



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 025/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021

**Cria a Seção IV – DO PROCON, no
Capítulo II – DO PODER EXECUTIVO, da
Lei Orgânica Municipal, Promulgada em
05 de Abril de 1990.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chopinzinho, nos termos do art. 56, §3º, da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º - Fica criada a Seção IV – DO PROCON, no CAPÍTULO II – DO PODER EXECUTIVO, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO II

SEÇÃO IV DO PROCON

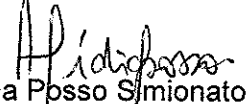
Art. 66c – O PROCON é órgão oficial Municipal de defesa do consumidor, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, criado na forma da lei, especificamente para este fim, com competências no âmbito de sua jurisdição, para exercitar as atividades contidas no CDC e no Decreto nº 2.181/97, destinado a efetuar a defesa e proteção dos direitos e interesses dos consumidores, tendo por função acompanhar e fiscalizar as relações de consumo ocorridas entre consumidores e fornecedores, aplicar as penalidades administrativas correspondentes, orientar o consumidor sobre seus direitos, planejar e executar a política de defesa do consumidor, entre outras atribuições”.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

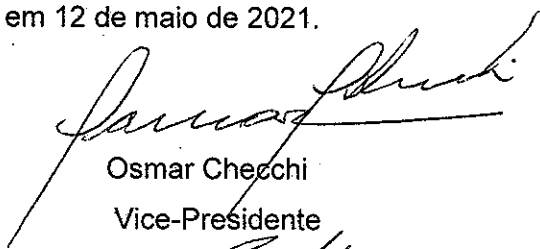
Câmara Municipal de Chopinzinho, em 12 de maio de 2021.


Enio Valdir Ceni

Presidente


Lídia Posso Simionato

1ª Secretária


Osmar Checchi

Vice-Presidente


Nereu Hengen

2º Secretário

Publicado no Jornal _____

Edição n. _____ de _____ / _____ / _____ p. _____

Publicado no Diário Eletrônico DIOEMS

Edição n. 2358 de 13/05/21 p. 1

CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 025/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021

Cria a Seção IV – DO PROCON, no Capítulo II – DO PODER EXECUTIVO, da Lei Orgânica Municipal, Promulgada em 05 de Abril de 1990.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chopinzinho, nos termos do art. 56, §3º, da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte EMENDA:

Art. 1º-Fica criada a Seção IV – DO PROCON, no CAPÍTULO II – DO PODER EXECUTIVO, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO II

....

SEÇÃO IV

DO PROCON

Art. 66c – O PROCON é órgão oficial Municipal de defesa do consumidor, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, criado na forma da lei, especificamente para este fim, com competências no âmbito de sua jurisdição, para exercer as atividades contidas no CDC e no Decreto nº 2.181/97, destinado a efetuar a defesa e proteção dos direitos e interesses dos consumidores, tendo por função acompanhar e fiscalizar as relações de consumo ocorridas entre consumidores e fornecedores, aplicar as penalidades administrativas correspondentes, orientar o consumidor sobre seus direitos, planejar e executar a política de defesa do consumidor, entre outras atribuições”.

Art. 2º-Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 12 de maio de 2021.

Enio Valdir Ceni

Presidente

Lidia Posso Simionato

1º Secretário

Osmar Checchi

Vice-Presidente

Nereu Hengen

2º Secretário

Cod381175